



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 709/2018

PORTARIA Nº 1066/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 8968722/2017, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, ao FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO, CPF/CNPJ 459.188.483-04 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

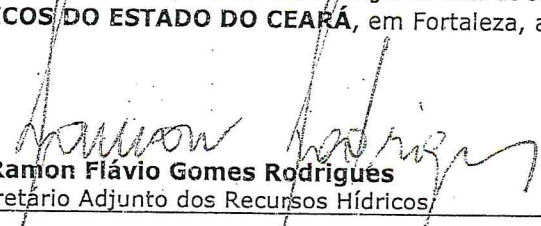
1 - Denominação da fonte: Açude Catolezinho Velho		
2 - Capacidade da fonte: 138.732,34		
3 - Bacia: Banabuiú		Sub-bacia:
4 - Município: Mombaça	Distrito: Mombaça	Localidade: Sítio Catolezinho
5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9359773N LONG: 426560E		

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga: 04 anos – (06 de agosto de 2018 a 06 de agosto de 2022)	
2 - Local de uso: Sítio Catolezinho	
3 - Volume outorgado: 10.497,89m³/ano	Área de espelho: m²
4 - Vazão outorgada: 0,65l/s	Vazão contínua: 0,55l/s
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 20 horas/dia	7 dias/semana
6 - Finalidade do uso da água: Irrigação de 0,5ha de capim elefante e 0,5ha sorgo, ambas por miniaspersão	

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
 - 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
 - 3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.
 - 4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
 - 5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
 - 6 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
 - 7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
 - 8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.
- SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 6 de agosto de 2018.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos